

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4220/90

INTERESSADA: LANA JEAN BENNETT

ASSUNTO :Equivalência de estudos

RELATOR Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 0788/90

APROVADO EM 26/09/90

Comunicado ao Pleno em 26/09/90

1 - HISTÓRICO:

Lana Jean Bennett, RG. 3.316.171, domiciliada e residente nesta Capital, dirige-se ao CEE para solicitar declaração de equivalência de estudos secundários realizados, de 1959 a 1963, na "The São Paulo Graded School", aos de conclusão do ensino de 2º grau.

A interessada anexa ao seu pedido, hLstórico escolar referente às 9ª, 10ª, 11ª e 12ª séries cursadas de acordo com o sistema de ensino americano, no referido período, e "Diploma" de conclusão de "Curso Secundário" emitido em 16 de junho de 1963, pela referida Escola. Anexa, ainda, "Declaração" da Associação Escola Graduada de São Paulo, datada de 08 de agosto de 1990, confirmando os dados dos documentos.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 De acordo com o Parecer CEE Nº 2053/81, da douta CLN deste Conselho, pode ser reconhecida a equivalência de estudos realizados até 31/12/1982 em cursos estruturados de conformidade com sistema de ensino de país estrangeiro, como no presente caso. Após essa data, para validade dos cursos ministrados, deveriam tais escolas integrarem-se ao sistema estadual de ensino, procedimento este adotado pela Escola em questão.

2.2. Tendo em vista que a interessada apresenta comprovantes de estudos "secundários" cumpridos em data anterior à fixada no citado Parecer, e considerando, ainda, a jurisprudência firmada por este Colegiado para casos análogo gos, entendemos que seu pedido pode ser atendido.

3 - CONCLUSÃO:

Os estudos concluídos por lana Jean Bennett, em 1963, na Associação Escola Graduada de São Paulo são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, CEEG, aos 25 de setembro de 1990

a)CONSº LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
RELATOR

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO DO RELATOR.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Mário Ney Ribeiro Daher, Nacim Walter Chieco.

Sala das Sessões, aos 26 de setembro de 1990.

a)CONSº MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER
No exercício da Presidência